

Resolução Nº 38/2021

Dispõe sobre a aprovação das Emendas Parlamentares para o CRAS, CREAS e para o Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Capivari de Baixo/SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005, e suas alterações é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2021, ata 264/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações contidas na Lei nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1023, de 14 de dezembro de 2005 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Emendas Parlamentares cadastradas no SIGTV pelo Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, para o CRAS no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o CREAS no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e para o Serviço de Acolhimento Institucional no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), apresentadas em reunião extraordinária realizada no dia 17/12/2021, registrado em ata nº 264/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Capivari de Baixo, 17 de dezembro de 2021.

Cleber Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Ernani Cotrin, nº 163 – Centro – Capivari de Baixo/SC - conselhomas@capivaridebaixo.sc.gov.br
Telefone: (48) 3623-1146